



## Ata de avaliação de recursos ao edital FMS 06/2019, referente ao pregão presencial FMS 03/2019

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às dez horas (10h00), reúnem-se na sala de reuniões da sede da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o Sr. Artur Felipe Metzger, pregoeiro, juntamente com o Sr. Eugênio Carlos de Jesus, secretário, nomeados pelo decreto nº 061/2019, de 13 de junho de 2019, para analisar os recursos ao edital de licitação FMS 06/2019, referente ao pregão presencial FMS 03/2019, impostos pelas empresas **UNIDAS VEÍCULOS LTDA.** e **LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, em que contestam a decisão do pregoeiro de tê-las inabilitado. Como consta na ata do pregão FMS 03/2019, de 23/10/2019, a empresa **UNIDAS VEÍCULOS LTDA.** foi inabilitada por não apresentar comprovante de pagamento de taxa ou de isenção referente ao seu alvará de localização e funcionamento com prazo indeterminado e também por não apresentar catálogo ou ficha técnica do veículo constante em sua proposta. Já a empresa **LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** foi inabilitada por apresentar apenas um atestado de capacidade técnica. Primeiramente, a comissão analisa os recursos: a empresa **UNIDAS VEÍCULOS LTDA.** alega que, por um “simples equívoco”, apresentou o catálogo junto à proposta e não à documentação, como prevê o edital. Também afirma que, em relação ao alvará, “a legislação que rege a matéria não prevê esse pagamento”, tendo, inclusive, anexado cópia da referida lei; a empresa **LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** fundamenta que “as regras do edital devem ser interpretadas com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não causarem prejuízos tanto à Administração, como aos interessados no certame, possibilitando o maior número possível de concorrentes e a escolha pela proposta mais vantajosa”. Em seguida, a comissão analisa o parecer da assessoria jurídica do município em relação aos recursos supracitados: segundo o parecer, a assessoria jurídica entende que ambos os pareceres são improcedentes e se manifesta pelo seu indeferimento, bem como recomenda a manutenção da decisão do pregoeiro. Após considerar o exposto, tanto nos recursos das empresas quanto no parecer da assessoria jurídica, o pregoeiro resolve manter inabilitadas ambas as licitantes e sugere a abertura de um novo processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Eugênio Carlos de Jesus, na função de secretário, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos presentes:

Pregoeiro – Artur Felipe Metzger

*Artur Felipe Metzger*

Secretário – Eugênio Carlos de Jesus

*Eugênio Carlos de Jesus*